

Husserl e o confronto com o ceticismo ético na elaboração de uma ética pura

Fernanda S. R. Pereira*
Jaderson O. Silva**

Resumo: O artigo examina a polêmica de Husserl com as teorias empírico-psicologistas da ética que, no seu diagnóstico, confluem para uma *práxis cética* e inviabilizam o desenvolvimento consistente da ética pura, tal como proposta nas *Vorlesungen* sobre ética (1908-1914). Com o objetivo de “emancipar” a ética como disciplina pura e *a priori* da razão prática, mediante considerações analógicas com a refutação do ceticismo lógico empreendida nos *Prolegômenos*, Husserl empenha-se em demonstrar que o ceticismo prático invalida-se a si mesmo em força de um contrassenso semelhante.

Palavras-chave: Husserl. Ética pura. Lógica pura. Ceticismo. Psicologismo.

Husserl's confrontation with ethical skepticism in his development of a pure ethics

Abstract: The paper examines Husserl's argumentation against empiricist and psychologists theories of ethics. As conceived by Husserl all of them converge to a skeptical praxis. Thus skepticism is also an obstruction to the consistent development of pure ethics such as proposed in Husserl's *Vorlesungen* (1908-1914). Aiming to turn ethics into a pure and *a priori* science of practical reason Husserl concentrates his effort in the task of to show a kind of auto-invalidation performed by practical skepticism. By means of analogical comparison with *Prolegomena's* refutation of logical skepticism Husserl aims to show that practical skepticism also falls into a similar contradiction.

Keywords: Husserl. Pure ethics. Pure logic. Skepticism. Psychologism.

*UFSM, Mestrado em Filosofia. E-mail: fernandasrpereira@yahoo.com.br.

** UFSM, Mestrado em Filosofia. E-mail: jaderson.o.silva@gmail.com.

Introdução

Sem negar a necessidade de uma disciplina prática e de uma ciência normativa do agir correto, a ética conforme sustentada por Husserl, pensada em estrito paralelo com o programa de lógica pura dos *Prolegômenos*, deve poder ser explicitada e constituída como disciplina pura e *a priori* da razão prática. Nos *Cursos sobre ética e teoria do valor (1908-1914)*, a elaboração de uma ética pura, além de fornecer “um enriquecimento extraordinário de nosso conhecimento teórico”¹⁸⁷, é considerada como um dos mais importantes *desiderata* de nosso tempo¹⁸⁸. Inserida em um projeto mais amplo que anseia pela fundamentação da filosofia como ciência rigorosa¹⁸⁹, a ética deve fornecer os princípios absolutos e puros da razão prática, sobre os quais repousam as condições formais e *a priori* de possibilidade da racionalidade prática. Ora, do mesmo modo que o desenvolvimento consistente da lógica pura deve passar por uma prévia rejeição das teorias empírico-psicologistas, que negam autonomia e validade *a priori* à lógica, para Husserl, a consolidação de uma ética pura demanda o confronto com as concepções empiristas da ética, as quais, de maneira semelhante, rejeitam o caráter *a priori* das leis éticas, reduzindo-as a fatos psíquicos ou, ainda, a modos de expressão de preferências subjetivas¹⁹⁰. Se a ética pura, para Husserl, busca garantir validade incondicionada às leis práticas, por outro lado,

Ao extremo oposto encontra-se o empirismo ético, que, enquanto psicologismo ou biologismo, refere à particularidade da natureza humana e à vida humana do sentimento e da vontade tudo o que o apriorista reivindica

¹⁸⁷ HUSSERL, E. *Leçons sur l'éthique et la théorie de la valeur (1908-1914)*. Trad.: Ducat, Lang e Lobo. França: PUF, 2009, p. 324.

¹⁸⁸ Ibid, p. 110.

¹⁸⁹ TOURINHO, A filosofia como ciência rigorosa, a crítica ao psicologismo e auto-reflexão da consciência transcendental. *Cadernos da EMARF, Fenomenologia e Direito*, Rio de Janeiro, v.3, n.2, p.1-144, 2010.

¹⁹⁰ TEIXEIRA, Husserl e a especificidade da valoração. *Ethic@*, Florianópolis, n.2, p.256-271, 2013.

como princípio puro e que, por conseguinte, considera e tem como válida a ética apenas como uma técnica¹⁹¹.

Por reconduzir a questão a respeito da origem e da validade das normas éticas a uma investigação acerca de fatos empírico-psicológicos da natureza humana, o empirismo ético inviabiliza todo o empreendimento de uma ética pura. Mantendo as mesmas intenções dos *Prolegômenos*, os *Cursos sobre ética e teoria do valor* buscam evidenciar que as teorias empírico-psicologistas da ética implicam um ceticismo prático que, análogo ao ceticismo lógico já combatido nos *Prolegômenos*, invalida-se a si mesmo em força de um contrassenso. Para o filósofo, a exposição do contrassenso que subjaz a toda ética de caráter cético consiste em uma tarefa metodológica central que funciona como uma emancipação da ética pura com relação às teorias empiristas da ética.

1. A proposta de ética pura

Em franca oposição à ética de caráter empirista, Husserl defende, sob o título de “ética pura”, uma disciplina “que, ao modo da matemática pura, precede toda experiência, fornecendo norma a esta”¹⁹². De maneira semelhante à matemática pura, a qual, segundo Husserl, determina desde uma universalidade incondicionada leis válidas universalmente para toda operação matemática singular, a ética pura é a disciplina que determina leis universais que pertencem *a priori* a toda tomada de posição prático-afetiva racional¹⁹³. Ao sugerir esta comparação, o que se enfatiza é a independência de tais leis práticas com relação à experiência no tocante a sua validade. Para uma “ética pura”, a validade das leis éticas, enquanto leis que garantem racionalidade ao ato prático, não depende da experiência e nem de condições empíricas, uma vez que, formuladas em termos de leis práticas formais, estas leis encontram seu fundamento na

¹⁹¹ HUSSERL, E. *Leçons sur l'éthique et la théorie de la valeur (1908-1914)*. Trad.: Ducat, Lang e Lobo. França: PUF, 2009, p. 84.

¹⁹² HUSSERL, E. *Leçons sur l'éthique et la théorie de la valeur (1908-1914)*. Trad.: Ducat, Lang e Lobo. França: PUF, 2009, p.83.

¹⁹³ “Aquele que age sabe que o seu comportamento prático é firmemente vinculado aos princípios éticos, do mesmo modo como o é no cálculo aos princípios aritméticos”. In: HUSSERL, E. *Leçons sur l'éthique et la théorie de la valeur (1908-1914)*. Trad.: Ducat, Lang e Lobo. França: PUF, 2009, p.86.

simples forma da proposição prática¹⁹⁴. O que está em questão é, pois, a defesa de leis teóricas de caráter universal e *a priori* enquanto leis condutoras da experiência prática. Em outras palavras, trata-se de leis com as quais a experiência prática precisa estar de acordo para que se realize enquanto uma prática racionalmente legítima.

Rejeitando a concepção de que conceitos e princípios éticos são “simples expressões de fatos empírico-psicológicos da natureza humana (...), formada histórica e culturalmente nas circunstâncias causais do desenvolvimento cultural humano”¹⁹⁵, Husserl sustenta a possibilidade de estabelecer a ética como disciplina semelhante à lógica, quer dizer, “à lógica, no sentido determinado e bem circunscrito de uma lógica formal, deve corresponder, em paralelo, uma prática em sentido analogamente formal e igualmente *a priori*”¹⁹⁶, bem como “uma axiologia como disciplina formal *a priori* do valor, respectivamente dos conteúdos e significados dos valores”. Assim proposta, a ética husserliana distingue-se da ideia de um sistema de prescrições práticas, cuja função é favorecer o homem prático em uma determinada direção finalística. Mais interessado em revelar estruturas formais da razão prática do que em indicar regras práticas da ação e da valoração – sem, porém, negar que a ética possa ser também uma disciplina normativa e prática do agir correto – nos *Cursos*, Husserl pretende fundar a ética como disciplina pura e *a priori*, responsável por fornecer os fundamentos teóricos essenciais das ciências normativas e práticas¹⁹⁷.

O interesse teórico pode voltar-se igualmente para essas esferas, ele pode procurar determinar cientificamente o que se permite enunciar acerca dos

¹⁹⁴ HUSSERL, E. *Leçons sur l'éthique et la théorie de la valeur (1908-1914)*. Trad.: Ducat, Lang e Lobo. França: PUF, 2009, p.120.

¹⁹⁵ Ibid, p.84.

¹⁹⁶ HUSSERL, E. *Leçons sur l'éthique et la théorie de la valeur (1908-1914)*. Trad.: Ducat, Lang e Lobo. França: PUF, 2009, p.74.

¹⁹⁷ Para Husserl, toda técnica do agir racional se funda sobre um conjunto de leis teóricas puras que formam o conteúdo de uma ética teórica e *a priori*. Cf., por ex.: “Também em ética não negamos a utilidade ou, melhor, a necessidade de uma técnica do agir racional; porém, sustentamos que os fundamentos teóricos essenciais da técnica residem não na psicologia das funções cognoscitivas e afetivas (*Gemütsfunktionen*), mas antes em certas leis e teorias *a priori*.” HUSSERL, E. *Leçons sur l'éthique et la théorie de la valeur (1908-1914)*. Trad.: Ducat, Lang e Lobo. França: PUF, 2009, p.82-83.

valores, dos bens, das decisões, das ações, etc., nas esferas delimitadas e isso a partir de uma generalidade simplesmente formal¹⁹⁸.

No *Curso de 1908*, Husserl declara expressamente o pretendido caráter essencialmente teórico da ética ao apontar para o objetivo de desenvolver uma teoria do conhecimento ético e axiológico, a qual, por sua vez, deve se inserir, segundo ele, no campo de investigações da teoria geral do conhecimento¹⁹⁹. É essencialmente teórico-descritivo, por exemplo, o princípio ético que determina que “se o valor A é superior ao valor B, então o valor B é inferior ao valor A”, pois não contém em si a ideia de dever ou, menos ainda, de uma regulamentação prática, senão somente a descrição de uma estrutura formal. Naturalmente, não se trata de negar o caráter prático-normativo que a ética também pode assumir. Do ponto de vista histórico, inclusive, a ética surgiu como disciplina normativa e prática do querer e do agir em geral. Face à pergunta “como posso orientar minha vida inteira ao belo e ao bom e como posso, de acordo com a expressão tradicional, alcançar a pura *eudaimonia*, a verdadeira felicidade?”²⁰⁰, a ética prática ou normativa procura indicar normas acerca do que escolher e do que fazer tendo em vista o fim a ser atingido. Não obstante, Husserl argumenta que a ética prática, que certamente tem a sua legitimidade própria, não esgota o sentido último e científico da esfera prático-emotiva, pois “não se pode esquecer que sua fundação é teórica”²⁰¹.

Ao leitor já familiarizado com a problemática dos *Prolegômenos à lógica pura* é possível perceber, de início, que o modelo de estrutura e fundação científica que perpassa a proposta ética do “primeiro” Husserl é pensado à luz da ideia de lógica pura. Ao defender a ética como disciplina teórica, o filósofo nos remete ao §14 dos *Prolegômenos*, onde afirma a conhecida tese de que disciplinas teóricas fundamentam disciplinas normativas e práticas:

¹⁹⁸ HUSSERL, E. *Leçons sur l'éthique et la théorie de la valeur (1908-1914)*. Trad.: Ducat, Lang e Lobo. França: PUF, 2009, p. 254.

¹⁹⁹ HUSSERL, E. *Leçons sur l'éthique et la théorie de la valeur (1908-1914)*. Trad.: Ducat, Lang e Lobo. França: PUF, 2009, p. 335.

²⁰⁰ *Ibid*, p. 82.

²⁰¹ FABRI, Ética Pura e Situações Motivacionais: O sujeito moral em Husserl. *Dissertatio* (UFPel), v. 35, p. 31-45, 2012, p. 34.

Toda disciplina normativa e, igualmente, toda disciplina prática fundam-se sobre uma ou várias disciplinas teóricas, na medida em que suas regras têm um conteúdo teórico separável da noção de normatividade (do ‘dever ser’), cuja investigação científica compete a essas disciplinas teóricas. (...) Em geral, podemos considerar (...), ao menos equivalentes, estas formulações: ‘um A deve ser B’ e ‘um a que não é B é um mau A’ ou ‘somente um A que é B é um bom A’. Naturalmente, o termo ‘bom’ é empregado, aqui, no sentido de valioso em geral. Deverá, em cada caso, nas proposições concretas que correspondem a nossa fórmula, ser entendido no sentido específico das valorações que lhe servem de base; por exemplo, útil, belo, moral, etc. Há tantas classes...²⁰²

Para Husserl, toda disciplina normativa requer sua fundamentação a partir de uma respectiva disciplina teórica, uma vez que toda proposição normativa tem como base uma correspondente proposição teórico-descritiva. Assim, toda proposição normativa, expressa na forma ‘um A deve ser B’, segundo Husserl, implica a proposição descritiva correspondente “um A que não é B é um mau A” ou ‘somente um A que é B tem as qualidades C’, onde C representa o conteúdo constitutivo do predicado ‘bom’. Como aponta Husserl, o ‘bom’ aqui poderá ser entendido de maneira diferente em cada caso concreto, em conformidade com a respectiva valoração. No célebre exemplo de Husserl, considerando a proposição normativa “Um guerreiro deve ser valente”, a sua respectiva proposição teórico-descritiva poderia assumir as formulações “Um guerreiro que não é valente é um mau guerreiro” ou “Somente um guerreiro que é valente é um bom guerreiro”²⁰³. A proposição “somente um A que é B tem as qualidades C” não expressa qualquer ideia de dever, tal como as proposições normativas, possuindo, ao invés disso, tão somente um conteúdo descritivo²⁰⁴. Husserl defende que proposições descritivas deste tipo, que expressam relações teóricas capazes de serem consideradas de modo independente da ideia geral de normatividade (dever-ser), estão na base de toda ciência

²⁰² HUSSERL, *Investigaciones Lógicas*. Vol 1. Trad.: Manuel Morente y José Gaos. Madrid: Alianza Editorial, 2009b, pp. 60-61.

²⁰³ É importante observar que, para Husserl – como ele mesmo ressalta na passagem supracitada – “bom” e “mau” possuem aqui o sentido geral de uma bipolaridade de valores, ficando em aberto qual seja o tipo específico de valoração que estará em jogo em cada caso, como, por exemplo, verdadeiro-falso, bom-mau, belo-feio.

²⁰⁴ BENOIST, *La fenomenologia e i limiti dell’oggettivazione: Il problema degli atti non obiettivanti*. Napoli: Bibliopolis, 2004, p.155.

concebida em sentido teórico, a qual, por sua vez, deve constituir a fundamentação de toda ciência concebida como normativa²⁰⁵.

Esta implicação de proposições teóricas em proposições normativas é caracterizada como uma relação de fundação, uma vez que é a proposição teórica que funda a validade objetiva da norma²⁰⁶. Lógica e ética entendidas como disciplinas normativas requerem, pois, uma investigação científica do fundo teórico e dos nexos objetivos subjacentes às relações que se estabelecem entre a norma e os estados de coisas que são reguladas pela norma²⁰⁷. Assim, tanto a lógica quanto a ética, concebidas como ciências normativas, encontram sua fundamentação em disciplinas teóricas correspondentes, compreendidas, segundo Husserl, em termos da lógica e da ética puras.

Para além, então, de admitir a lógica em termos de uma disciplina normativa e prática do pensamento correto, nos *Prolegômenos* (§16) Husserl sustenta a possibilidade de uma lógica entendida como ciência descritiva *a priori*, que investiga as condições formais da

²⁰⁵ Como normativa, Husserl concebe uma ciência que engloba a “totalidade de proposições normativas correspondentes, com referência a uma valoração fundamental.” (HUSSERL, E. *Leçons sur l'éthique et la théorie de la valeur (1908-1914)*. França: PUF, 2009, p.63). A valoração fundamental equivale ao princípio que estabelece aquilo que é o “bom” e “mau” em cada caso, e se expressa em uma *norma fundamental*, a qual, embora não “represente uma proposição normativa em sentido estrito”, ela é normativa no sentido de que “em geral, exige dos objetos da respectiva esfera que satisfaçam (...) as notas do predicado positivo de valor (...)” (HUSSERL, *Investigaciones Lógicas*. Vol 1. Madrid: Alianza Editorial, 2009b, p.63) No caso da lógica em sentido normativo, o predicado positivo de valor exigido pela norma fundamental pode ser entendido como o verdadeiro, tomado em suas condições formais. Assim, cada princípio lógico, como o de não-contradição, por exemplo, enquanto proposição normativa, sempre tem em vista aquilo que é estabelecido pela norma fundamental, que, neste caso, exige o cumprimento das condições formais da verdade. Assim, tomada como disciplina normativa aplicada à ciência, tem-se em vista o seu aspecto de normatização das condições formais da verdade a que toda ciência específica não deve deixar de cumprir a fim de que possa ser verdadeira. Neste caso, o aspecto de normatividade da lógica em relação à ciência, expresso não fórmula geral “A deve ser B”, diria que a ciência, para ser verdadeira, deve estar de acordo às condições formais da verdade, como por exemplo, a não-contradição. Esta exigência normativa também pode ser tomada em termos de seu conteúdo destacável do aspecto de normatividade, tal como expresso nas formulações descritivas “Somente uma ciência que obedece as condições formais da verdade é uma ciência verdadeira” ou “Uma ciência que não obedece as condições formais da verdade é uma falsa ciência”. No caso da ética, enquanto ciência normativa e prática do agir, a valoração fundamental giram em torno da bipolaridade entre o bem e o mau nas ações, quer dizer, entre a correção ou incorreção racional das ações.

²⁰⁶ LICINIO, *Etica controsenso: La fondazione scientifica dell'etica in Edmund Husserl*. Bari: Edizioni dal Sud, 2005, p. 206.

²⁰⁷ HUSSERL, *Investigaciones Lógicas*. Vol 1. Trad.: Manuel Morente y José Gaos. Madrid: Alianza Editorial, 2009b, p.65.

verdade e que determina ao mesmo tempo os fundamentos teóricos essenciais de toda lógica normativa e prática. Como disciplina *a priori* que é, a lógica “trata das condições *a priori* do conhecimento, que podem ser consideradas e investigadas abstraindo de toda relação com o sujeito pensante e com a ideia de subjetividade em geral”²⁰⁸. Ao eliminar toda referência à facticidade do sujeito singular, evidenciando com isso seu caráter *a priori*, as leis lógicas fazem sua validade depender apenas de estruturas puramente formais e ideais da significação, as quais expressam as conexões apriorísticas que se estabelecem entre as formas categoriais da significação e a objetividade significada²⁰⁹.

Analogamente à lógica, a ética pura ou formal, na medida em que abstrai da matéria dos atos prático-valorativos, quer dizer, de seus aspectos particulares e contingentes e de sua referência à realidade de fato, ocupa-se unicamente com a forma do conteúdo de tais atos²¹⁰. Tal conteúdo, que não deve ser confundido com a matéria sensível, consiste no sentido do querer e expressa não que algo é, ao modo da tomada de posição judicativa, mas que algo deve ser. Ao sentido de todo querer, desejar, sentir, etc., vincula-se um conteúdo do tipo “deve ser assim”, que Husserl chama também de proposição fundamental da vontade, e que pode ser expresso na forma de um enunciado prático “S deve ser P”²¹¹. O desafio maior desses *Cursos* é mostrar que assim como à ideia de enunciado em geral pertencem os predicados lógicos da verdade e da falsidade, à forma

²⁰⁸HUSSERL, *Investigaciones Lógicas*. Vol 1. Trad.: Manuel Morente y José Gaos. Madrid: Alianza Editorial, 2009b, p.65.

²⁰⁹Cf. HUSSERL, *Investigaciones Lógicas*. Vol 1. Trad.: Manuel Morente y José Gaos. Madrid: Alianza Editorial, 2009b, p.198.

²¹⁰Também no *Curso de 1908*, no seu anexo IX, Husserl afirma algo semelhante: “Nós nos movemos sempre na esfera disso que é puramente fundado na essência formal do querer enquanto tal (...) e nas conexões de essência desta esfera com outros atos axiológicos e intelectivos; enquanto que, por outro lado, a matéria do querer e do valorar permanece totalmente indeterminada, exatamente como na lógica formal, bem como nas teorias *a priori* que se fundam sobre ela, a matéria do julgar permanece indeterminada com relação a qualquer domínio concreto particular.” (HUSSERL, E. *Leçons sur l'éthique et la théorie de la valeur (1908-1914)*. Trad.: Ducat, Lang e Lobo. França: PUF, 2009, p.445).

²¹¹HUSSERL, E. *Leçons sur l'éthique et la théorie de la valeur (1908-1914)*. Trad.: Ducat, Lang e Lobo. França: PUF, 2009, 120.

do juízo prático pertencem os predicados paralelos de legitimidade e ilegitimidade, os quais, segundo Husserl, são “uma espécie de verdade e de falsidade práticas”²¹².

2. O confronto com o empirismo

Ao defender a lógica pura como a ciência teórica fundamental em relação a toda lógica normativa, Husserl situa-se em nítida oposição à concepção empírico-psicologista da lógica, para a qual os fundamentos teóricos desta ciência devem ser fornecidos pela psicologia enquanto ciência empírica. Na perspectiva do psicologismo²¹³, “não há razões para se constituir uma nova ciência teórica, muito menos uma que mereça o nome de lógica em sentido estrito e rigoroso”²¹⁴, uma vez que a lógica nada mais seria que um ramo da psicologia²¹⁵. Husserl, em contrapartida, argumenta em favor da absoluta independência da lógica e defende “a ideia de uma lógica pura e formal, de uma peculiar disciplina *a priori*, rigorosamente separada de todas as outras ciências reais e possíveis”²¹⁶. Nos *Prolegômenos à Lógica Pura*, Husserl desenvolve sua recusa completa das teorias empírico-psicologistas da lógica, buscando demonstrar, primeiramente, que, em função de pressupostos metodológicos inadequados, o psicologismo empirista ignora distinções conceituais básicas. A partir disto, a abordagem husserliana concentra-se em mostrar que as incoerências internas do psicologismo, se levadas às suas consequências últimas, convertem o psicologismo em um ceticismo autêntico.

²¹² Ibid.

²¹³ No decorrer dos *Prolegômenos*, são diversas as teorias da lógica que Husserl considera como “psicologistas”. Conforme argumenta Porta (2010), se tem algum sentido falar em termos *do* psicologismo como *um* conceito unitário frente a todas as diferenças, é porque a tese psicologista é em todo caso a mesma: “chamamos psicologista a toda concepção que reduza algum tipo de objetos a entidades psíquicas” (PORTA, 2010, p.280). Para Husserl, as teorias da lógica de Mill, Bain, Wundt, Sigwart, Erdmann e Lipps são as principais representantes do assim chamado “psicologismo lógico”.

²¹⁴HUSSERL, *Investigaciones Lógicas*. Vol 1. Trad.: Manuel Morente y José Gaos. Madrid: Alianza Editorial, 2009b, p. 67.

²¹⁵Acerca dos fundamentos teóricos essenciais da lógica, assim afirma, por exemplo, J. S. Mill: “A lógica não é uma ciência distinta da psicologia e coordenada com ela. Enquanto ciência, é uma parte ou ramo da psicologia, que se distingue desta como a parte do todo e como a arte da ciência. A lógica deve seus fundamentos teóricos integralmente à psicologia e encerra em si tanto desta ciência quanto é necessário para fundar as regras da arte lógica” (MILL, apud HUSSERL, *Investigaciones Lógicas*. Vol 1. Trad.: Manuel Morente y José Gaos. Madrid: Alianza Editorial, 2009b, §17, p.68).

²¹⁶ HUSSERL, E. *Leçons sur l'éthique et la théorie de la valeur (1908-1914)*. Trad.: Ducat, Lang e Lobo. França: PUF, 2009, p. 77.

Conforme a caracterização husserliana, o psicologismo argumenta que os fundamentos teóricos da lógica normativa e prática devem ser fornecidos pela psicologia, uma ciência empírica. Isso porque, segundo sustentam as concepções psicologistas, em toda atividade cognitiva encontram-se processos psíquicos como objeto de regulação prática²¹⁷. Nesse sentido, as leis lógicas são concebidas como leis que regulam as conexões reais ou causais dos processos da consciência²¹⁸. Assim, o princípio de contradição, por exemplo, segundo a interpretação psicologista, determina a incompatibilidade de juízos contraditórios, porém ‘juízo’ é concebido aqui não no sentido de significado ideal (proposição), mas como processo psíquico temporal de um sujeito empírico. Além disso, para uma concepção psicologista como a de John Stuart Mill – que Husserl toma como exemplo neste contexto – o princípio de contradição chega a ser concebido como uma ‘generalização da experiência’, cujo fundamento último residiria no fato psíquico de que estados de espírito distintos se excluem mutuamente²¹⁹. Segundo Husserl, eis aqui o problema: em última instância, trata-se de uma confusão entre a incompatibilidade psicológica de duas vivências empíricas contraditórias e simultâneas em um mesmo sujeito e a incompatibilidade “que há por lei entre essas unidades atemporais e ideais, que chamamos proposições contraditórias”²²⁰.

Inerente às correntes do psicologismo com as quais Husserl debate, o empirismo lógico ignora uma distinção essencial para a lógica pura: a distinção entre o âmbito real e o âmbito ideal. Ao não reconhecer esta distinção, o psicologismo de natureza empirista confunde o sentido ideal das leis lógicas como tais com os próprios atos judicativos

²¹⁷ HUSSERL, *Investigaciones Lógicas*. Vol 1. Trad.: Manuel Morente y José Gaos. Madrid: Alianza Editorial, 2009b, p. 68.

²¹⁸ *Ibid*, p. 70.

²¹⁹ Nas palavras de Mill: “Se dirigirmos nossa atenção para fora, percebemos que a luz e a escuridão, o som e o silêncio, a igualdade e a desigualdade, o ir adiante e o voltar para trás, a sucessão e a simultaneidade, em suma, todo fenômeno positivo e sua negação são fenômenos distintos que se encontram em uma relação de antagonismo extremo, estando sempre um ausente quando o outro está presente. Eu considero o axioma em questão como uma generalização de todos estes fatos” (MILL, apud HUSSERL, *Investigaciones Lógicas*. Vol 1. Trad.: Manuel Morente y José Gaos. Madrid: Alianza Editorial, 2009b, §25, p. 88).

²²⁰ HUSSERL, *Investigaciones Lógicas*. Vol 1. Trad.: Manuel Morente y José Gaos. Madrid: Alianza Editorial, 2009b, p. 100.

enquanto acontecimentos reais de um sujeito psíquico. Deste modo, a questão acerca da validade das leis lógicas é reconduzida ao problema da gênese psicológica do conhecimento²²¹. Leis lógicas, no entanto, não regulam fatos da vida psíquica, pois se referem a um âmbito ideal e suas relações formais. Para Husserl, em todos os seus níveis de desenvolvimento, a lógica pura ocupa-se com possibilidades formais de combinação de *proposições* (juízos), as quais não são concebidas em um sentido gramatical ou psicológico, mas no sentido de significações ideais e idênticas. Contrariamente ao psicologismo lógico, Husserl argumenta que o “juízo” de que trata a lógica não pode ser confundido com o ato de julgar entendido como processo psíquico real. Proposições ou juízos lógicos são conceitos que se individualizam não nos atos de julgar, mas no *quid* [Was] julgado, quer dizer, nos significados ou conteúdos dos enunciados²²². Mais ainda, tais significados possuem um sentido ideal. Acerca do caráter ideal das proposições, Husserl discorre:

“É nesse sentido que falamos do teorema de Pitágoras, que permanece sempre uno e o mesmo, e isso independente da língua em que é enunciado, se em alemão, em francês, etc. Nesse sentido, “proposição” é uma unidade ideal-idêntica [*ideal-identische Einheit*], que é insensível às diferenças contingentes dos sujeitos que julgam, aos seus atos judicativos e também ao fato de que sejam homens, anjos ou qualquer outra criatura”²²³.

Como vemos, Husserl quer enfatizar que às proposições pertence um significado que permanece inalterado, independentemente dos atos e aspectos contingentes implicados em toda atividade judicativa. Assim, na medida em que considera a proposição ou o juízo neste sentido ideal, a lógica “pode ser entendida como uma ciência das significações ideais”, que, no seu nível mais elementar, “enuncia as possíveis formas proposicionais que pertencem *a priori* à ideia de significado” e que, ultimamente, conduz “à ideia de uma teoria da validade [*Geltungslehre*], de uma disciplina que

²²¹TOURINHO, A filosofia como ciência rigorosa, a crítica ao psicologismo e auto-reflexão da consciência transcendental. *Cadernos da EMARF, Fenomenologia e Direito*, Rio de Janeiro, v.3, n.2, p.1-144, 2010, p.125.

²²²HUSSERL, E. *Leçons sur l'éthique et la théorie de la valeur (1908-1914)*. Trad.: Ducat, Lang e Lobo. França: PUF, 2009, p.78.

²²³ Ibid, p.77.

investiga as leis de validade que se fundam *a priori* sobre as formas de proposições possíveis *a priori*²²⁴.

Se, para Husserl, o domínio de significações de que trata a lógica é um domínio reconhecidamente autônomo, o psicologismo, por sua vez, insiste em defender que há uma dependência de tal domínio com relação à realidade psicofísica do ser humano. Contudo, ao condicionar as leis lógicas à constituição psicofísica do homem, as teorias empírico-psicologistas da lógica relativizam estas leis, destituindo-as de sua validade incondicionada. Deste modo, conforme Husserl argumenta, o psicologismo nega, com esta relativização, a possibilidade de uma justificação racional do conhecimento mediato em geral, anulando, então, a sua própria possibilidade como teoria cientificamente fundada. É nesta medida, que toda teoria empírico-psicologista da lógica, no diagnóstico de Husserl, é implicitamente cética²²⁵.

Nos *Cursos sobre ética de 1914*, Husserl toma a teoria psicologista de Hume, tal como sustentada até o *Tratado da Natureza Humana*, como exemplo de teoria implicitamente cética. Para Husserl, a concepção de Hume de que os princípios determinantes da experiência restringem-se a “simples sinais que estão por determinadas propriedades da natureza humana e que se exprimem sob a forma das famosas leis de associação e do hábito”²²⁶, condiciona a origem destes princípios à natureza psicológica do homem. Nesta caso, porém, os princípios da experiência não encontrariam sua justificação em um plano puramente racional, sendo privados, nesta medida, do caráter de necessidade. Não obstante, ao negar justificação racional aos princípios da experiência, quer dizer “àqueles princípios de cuja validade depende também a validade de toda teoria da experiência em geral e de toda ciência empírica”²²⁷, Hume mantém como pressuposta a

²²⁴HUSSERL, E. *Leçons sur l'éthique et la théorie de la valeur (1908-1914)*. Trad.: Ducat, Lang e Lobo. França: PUF, 2009, p.78.

²²⁵ HUSSERL, *Investigaciones Lógicas*. Vol 1. Trad.: Manuel Morente y José Gaos. Madrid: Alianza Editorial, 2009b, p.91.

²²⁶HUSSERL, E. *Leçons sur l'éthique et la théorie de la valeur (1908-1914)*. Trad.: Ducat, Lang e Lobo. França: PUF, 2009, p.94.

²²⁷ Ibid.

validade racional de uma psicologia, como teoria geral que estaria na base de tais princípios. Como Husserl argumenta no apêndice ao §26 dos *Prolegômenos*, a teoria da experiência de Hume desemboca em um ceticismo, pois ao passo que afirma a não-racionalidade dos princípios da experiência, ao mesmo tempo, supõe como válida uma psicologia que sustenta tais princípios, permanecendo, assim, incapaz de elucidar “a questão a respeito da justificação racional dos próprios juízos psicológicos”²²⁸.

O confronto com o psicologismo e com o ceticismo se insere no conhecido projeto husserliano de instituir a filosofia como ciência racional e de rigor. Mas, se “a filosofia enquanto ciência racional deve ser efetiva (...), então não pode limitar-se à dimensão puramente teórica, mas deve estender-se também ao âmbito prático”²²⁹. Ora, na medida em que na perspectiva husserliana o “ser humano tem de tornar-se o que ele é, animal racional”²³⁰, então não apenas o pensamento lógico-científico, mas igualmente a vida prática deve ser explicitada e guiada por critérios éticos científicos e racionais. Husserl, com efeito, defende insistentemente que, na qualidade de ciência racional, não somente a lógica deve ser evidenciada em sua natureza *a priori*, mas também a ética deve ser plenamente desenvolvida como disciplina pura e de validade *a priori*.

Nos cursos sobre ética proferidos entre 1920 e 1924 – intitulados *Introdução à ética* – Husserl afirma que não somente a lógica clama por um desenvolvimento rigoroso e científico, mas também a ética “quer se tornar uma ciência rigorosa, uma ciência em sentido pleno e autêntico, que extrai seus conceitos de fontes verdadeiramente originais e que estabeleça os seus princípios na mais completa evidência”²³¹. Se nos *Prolegômenos* Husserl se esforça para defender a lógica como ciência pura face às doutrinas psicologistas – que reduzem as estruturas necessárias e ideais da consciência à realidade psicofísica – os *Cursos sobre ética de 1914*, por sua vez, manifestam a preocupação do

²²⁸HUSSERL, *Investigaciones Lógicas*. Vol 1. Trad.: Manuel Morente y José Gaos. Madrid: Alianza Editorial, 2009b, p.92.

²²⁹ DEODATI, Intenzionalità emotiva e valore in Husserl. In: *Dialegethai. Rivista di filosofia*, 2004, p.1-2.

²³⁰ MELLE, Husserl: from reason to love. DRUMMOND, J & EMBREE, L (eds.). *Phenomenological Approaches to Moral Philosophy*. Netherlands: Kluwer Academic Publishers, 2002, p. 231.

²³¹HUSSERL, *Introduzione all'etica (1920-1924)*. Trad. Nicola Zippel. Roma: Laterza, 2009c, p.45.

filósofo com as ameaças do empirismo e do psicologismo que assolam também o domínio ético. Se na esfera teórica o empirismo rejeita a validade necessária e universal da lógica, colocando, assim, em dúvida a racionalidade mesma deste domínio, no âmbito prático, por sua vez, ao referir a validade das normas éticas a aspectos meramente contingentes da natureza humana, o empirista nega validade universal e *a priori* a tais leis, inviabilizando, no diagnóstico de Husserl, o desenvolvimento consistente da ética como ciência puramente racional.

Nos *Cursos sobre ética de 1914*, ao criticar a posição empirista em ética, Husserl não discute com nenhuma tradição empirista em específico, mas abre o debate de modo a incluir toda concepção ética que rejeite “a validade verdadeiramente incondicionada das exigências éticas”²³². O “empirista”, nesse caso, é aquele que sustenta que os conceitos éticos, tais como aqueles de “bom”, “justo”, “injusto”, “irracional”, etc., são apenas “simples expressões de fatos empírico-psicológicos da natureza humana, e assim como essa, são formados historicamente nas circunstâncias contingentes do desenvolvimento cultural humano”²³³. A ética, reconduzida apenas a sua função prática, deveria ser fundada mediante uma investigação psicológica acerca de nossos processos comportamentais. Enquanto Husserl defende que as leis éticas, por se fundarem apenas na forma do querer e da proposição prática, possuem validade incondicionada, o empirismo reconduz o problema acerca da validade de tais leis a uma questão de *utilidade biológica*²³⁴. Uma vez que a capacidade humana de aprovar ou desaprovar eticamente as ações e as escolhas passa a ser concebida como mera expressão da acidentalidade do desenvolvimento humano, as normas éticas manifestam apenas a conveniência ou inconveniência do ponto de vista biológico, sendo que poderá ser considerado “bom” apenas o que for biologicamente útil.

²³² HUSSERL, E. *Leçons sur l'éthique et la théorie de la valeur (1908-1914)*. Trad.: Ducat, Lang e Lobo. França: PUF, 2009, p. 84.

²³³ Ibid.

²³⁴ Ibid, p.85.

Ainda que os *Cursos sobre ética de 1914* não façam nenhuma referência crítica a sua filosofia moral de caráter empirista, Hume é certamente um dos principais opositores também da ideia de ética pura. Nos cursos da década de vinte, por exemplo, cuja abordagem é predominantemente histórica, em um capítulo dedicado exclusivamente a Hume, Husserl afirma que as consequências céticas de sua filosofia empirista têm o seu paralelo também no domínio ético, dada “a negação humeana de uma razão na esfera do querer e do sentimento”²³⁵. Hume, inclusive, pode ser considerado como uma das mais célebres concepções morais que culminam em uma espécie de “psicologismo axiológico”, pois reconduz os valores e a própria esfera valorativa a meros “modos de expressão de preferências subjetivas”²³⁶. No terceiro livro do *Tratado*, Hume assim argumenta a respeito da origem dos conceitos morais: “quando declaramos que uma ação ou caráter são viciosos, tudo o que queremos dizer é que, dada a constituição de nossa natureza, experimentamos uma sensação ou sentimento de censura quando os contemplamos”²³⁷. Não obstante, se as distinções morais consistem em uma aprovação dos sentimentos e afecções, em uma mera “uniformização contingente de nossos modos de sentir”²³⁸, a teoria humeana não consegue escapar de um relativismo ético. A simples hipótese de uma modificação de nossos modos de sentir já traz consigo a questão acerca da validade da teoria ética que se propõe²³⁹.

Em uma seção dedicada à “consequência antiética do empirismo ético”, Husserl levanta uma grave objeção às teorias empiristas da ética, inclusive aquela de Hume. Tais teorias, segundo ele, confluem para uma *práxis* cética ou, ainda, antiética. Em sua forma mais extrema, “ceticismo ético significa a negação de uma razão prática em geral, negação de

²³⁵HUSSERL, *Introduzione all'etica (1920-1924)*. Trad. Nicola Zippel. Roma: Laterza, 2009c, p.168.

²³⁶Acerca da polêmica de Husserl com o “psicologismo axiológico” de Hume, ver Teixeira (“Husserl e a especificidade da valoração”. *Ethic@*, Florianópolis, n.2, p.256-271, 2013).

²³⁷HUME, *Tratado da natureza humana*. São Paulo: UNESP, 2009, p.508.

²³⁸TEIXEIRA, Husserl e a especificidade da valoração. *Ethic@*, Florianópolis, n.2, p.256-271, 2013, p.257.

²³⁹SPINELLI, L'etica nella fenomenologia di E. Husserl: Un progetto di etica scientifica. In: *Idee, rivista di filosofia*, n° 33, 1996.

todo valor objetivo incondicionado”²⁴⁰. Na medida em que ficam submetidas à contingência de nossa constituição biológica ou mesmo psicológica, as normas éticas são compreendidas como relativas e assumem o aspecto do “meramente transitório”. Nesse contexto, afirmar que as normas éticas têm validade significa sustentar que são úteis ou convenientes no atual momento de nosso desenvolvimento, mas que estas mesmas normas podem, inclusive, vir a possuir um sentido oposto, se assim for oportuno. Husserl avalia como absurda a possibilidade de que algo que hoje é considerado como danoso e inútil possa vir a ser concebido como um bem. A própria ideia de que toda ação ética deve visar ou tender ao bem é posta em questão pelo empirismo, que entende que tal ideia não é absolutamente necessária e que ela pode passar a ser considerada, inclusive, como biologicamente supérflua, dados os desenvolvimentos sucessivos de nossa espécie²⁴¹. Ora, se visar o bem não pertence essencialmente ao sentido de toda ação ética, mas se lhe pertence apenas acidentalmente, e se a validade das normas éticas é relativa às conveniências referentes ao desenvolvimento de nossa espécie, o empirismo deixa em aberto a possibilidade de um ceticismo ético. Ao negar todo dever e toda ideia de bem como efetivamente vinculantes, o empirismo se revela como um ceticismo por permitir, ou, pelo menos, por não conseguir impedir uma prática antiética, quer dizer, uma prática que se resolva por realizar tudo aquilo que é contrário à ideia de bem. Consequentemente, insiste Husserl, não apenas a esfera da lógica como ciência estritamente racional e de rigor, mas também a esfera do ser humano como ser racional do ponto de vista prático torna-se problemática em função do relativismo inerente aos supostos empiristas.

Por esta razão, eliminar toda forma de ceticismo ético é uma das tarefas requeridas na constituição de uma ética pura. No entanto, exhibir os diversos problemas metodológicos

²⁴⁰ HUSSERL, E. *Leçons sur l'éthique et la théorie de la valeur (1908-1914)*. Trad.: Ducat, Lang e Lobo. França: PUF, 2009, p.107.

²⁴¹ *Ibid*, p.85.

e conceituais que se seguem de concepções empiristas da ética ainda não é suficiente para eliminar os prejuízos céticos. Nesse sentido Husserl afirma que:

A argumentação a partir das consequências [da posição psicologista] pode e deve ser apreendida de uma outra maneira, mais aguda e profunda. É de um interesse fundamental remontar até o último e radical contrassenso [*Widersinn*] que afeta o ceticismo. Em particular, é de um grande interesse ver se e até que ponto tal contrassenso, revelado desde a Antiguidade, pode ter a mesma força constringedora contra o ceticismo ético²⁴².

É ainda nos *Prolegômenos*, no contexto de discussão com o psicologismo, que Husserl busca demonstrar que toda forma de ceticismo lógico resulta em um contrassenso formal, em uma teoria radicalmente absurda que, ultimamente, nega a si mesma. Em analogia com a discussão com o ceticismo lógico, os *Cursos sobre ética de 1914* evidenciam o esforço de Husserl em mostrar que o ceticismo ético invalida-se a si mesmo por implicar um contrassenso prático análogo ao contrassenso teórico.

3. A refutação do ceticismo ético em analogia com a refutação do ceticismo lógico

Nos *Cursos*, seguindo a proposta de analogia com a lógica formal e mantendo as mesmas intenções dos *Prolegômenos*, para a refutação do ceticismo ético, Husserl assume como fio condutor a solução oferecida por ele para o mesmo problema aplicado ao domínio lógico. A constatação da possibilidade de fazer valer também sobre o terreno prático a refutação da concepção cética pode ser vista como o expoente mais geral da analogia entre a proposta de uma ética pura e o projeto de lógica pura dos *Prolegômenos*²⁴³. Como afirma Husserl:

Em todo caso, o método de analogia [*Methode der Analogie*] que queremos seguir requer que se comece por esse ponto e que se procure estabelecer em uma análise precisa se e em que medida o contrassenso próprio do ceticismo lógico possui um análogo [*Analogon*] no contrassenso do ceticismo ético e em que consiste tal contrassenso²⁴⁴.

²⁴² HUSSERL, E. *Leçons sur l'éthique et la théorie de la valeur (1908-1914)*. Trad.: Ducat, Lang e Lobo. França: PUF, 2009, p. 91.

²⁴³ BASSO & SPINICCI. Indicazioni per una lettura dei "Lineamenti di ética formale" di Edmund Husserl. Firenze: Le Lettere, 2002.

²⁴⁴ HUSSERL, E. *Leçons sur l'éthique et la théorie de la valeur (1908-1914)*. Trad.: Ducat, Lang e Lobo. França: PUF, 2009, p. 91.

Em analogia com o contrassenso lógico, que comporta em si uma contradição formal, o contrassenso próprio do domínio ético é, segundo Husserl, prático e comporta em si uma contradição prática. Já de início, podemos questionar acerca de qual seja o sentido de uma alegada contradição prática. Trata-se simplesmente de “consequências fatais e desagradáveis, diante das quais nós recuamos e contra as quais nosso sentimento se rebela”?²⁴⁵. Mas a noção mesma de contradição ou de contrassenso não pertence irreduzivelmente ao plano teórico? Podemos antecipar que em nenhum momento Husserl tem em vista defender a ideia de que o contrassenso prático consista em um contrassenso em sentido estrito (lógico). Não se trata, aqui, de simplesmente destacar uma espécie de identidade entre o contrassenso lógico e o contrassenso prático. É oportuno observarmos, aqui, que o contrassenso prático não é revelado e, tampouco, refutado por aplicação direta dos princípios lógicos ao plano prático, mas por *transposição analógica*²⁴⁶, que, em todo caso, deve respeitar a especificidade da ética. Antes, porém, do exame do contrassenso prático, é oportuno retomarmos a refutação husserliana do ceticismo lógico, uma vez que esta exerce a função de fio condutor analógico.

²⁴⁵ Ibid.

²⁴⁶ Nesses *Cursos sobre ética de 1908-1914*, Husserl se propõe a desenvolver a tese do paralelismo tradicionalmente aceito entre lógica, ética e estética, e, mais fundamental que este, aquele entre verdade, bondade e beleza. É com vistas a constituir a ética como disciplina pura e *a priori* que Husserl busca lançar mão de um “método analógico” com a lógica *pura* ou *formal*. Inspirado em Kant, que faz uso das formas do juízo como “fio condutor para a descoberta de todos os conceitos puros do entendimento”, Husserl toma a lógica formal, na medida em que consiste em uma disciplina já constituída e dotada de validade universalmente reconhecida, como “fio condutor para a descoberta de estruturas paralelas na esfera da afetividade” (HUSSERL, E. *Leçons sur l'éthique et la théorie de la valeur (1908-1914)*. França: PUF, 2009, p.142). Em uma série de ponderações críticas, Pradelle questiona o método de Husserl nos *Cursos*. Tendo em vista que em 1914 Husserl já havia publicado o primeiro volume de *Idéias* (1913) e se convertido, de acordo com Pradelle, à tese do idealismo transcendental, segundo a qual “todo ser recebe seu sentido ôntico e sua validade ontológica a partir das visadas intencionais e dos atos de validação intuitiva da consciência” (PRADELLE, *Une problématique univocité de la raison*. França: PUF, 2009, p.7), há que se questionar por que Husserl opta por investigar a esfera prático-valorativa através de uma transposição analógica e indireta de determinados componentes eidéticos da lógica formal ao domínio ético. Trata-se do problema, cujas hipóteses não desenvolveremos aqui, acerca da escolha husserliana de um “método analógico-sistemático” em detrimento do método fenomenológico (PRADELLE, *Une problématique univocité de la raison*. França: PUF, 2009, p. 10).

Os *Prolegômenos*, exaustiva e sistematicamente dedicados à crítica ao psicologismo, buscam evidenciar que toda concepção psicologista da lógica, por negar as condições de possibilidade que garantem racionalidade e consistência a toda teoria, não apenas incorre em um problema metodológico ou conceitual, mas manifesta-se como sendo uma teoria implicitamente cética. São as teorias céticas da lógica que Husserl tem em vista ao argumentar que “a objeção mais grave que se pode fazer a uma teoria e, sobretudo, a uma teoria da lógica, consiste em afirmar que ela se choca contra as condições evidentes de possibilidade de uma teoria em geral”²⁴⁷. E não apenas as formas antigas de ceticismo, que sustentam teses como ‘não há verdade’, ‘não há conhecimento’, ‘não há fundamentação do conhecimento’, etc., mas também o empirismo, e o moderado não menos que o extremo, são exemplos que correspondem ao conceito husserliano de ceticismo²⁴⁸. Naturalmente, a questão a ser examinada aqui é em que medida o ceticismo a que consiste em uma teoria que se choca contra o sentido geral de toda teoria. Conforme ao que as passagens já citadas dos *Cursos sobre ética* permitem observar, trata-se de mostrar que o ceticismo comporta em si um contrassenso formal. Para o filósofo, exibir o contrassenso formal que subjaz a toda teoria lógica de caráter cético consiste na sua forma mais consistente de refutação. Não obstante, certamente não se trata

“(…) da possibilidade de convencer pessoalmente o subjetivista e a obrigá-lo a confessar seu erro, senão da possibilidade de refutá-lo de um modo objetivamente válido. Ora, toda refutação supõe como ponto de apoio certas convicções intelectivas universalmente válidas”²⁴⁹.

A refutação do ceticismo lógico tal como levado a cabo por Husserl parte da assertiva de que pertence essencialmente ao sentido de toda afirmação – vale também dizer, de toda tese – a possibilidade e a pretensão a uma verdade objetiva, bem como uma consciência de tal verdade, não se constituindo como verdadeiro simplesmente aquilo que aparece

²⁴⁷HUSSERL, *Investigaciones Lógicas*. Vol 1. Trad.: Manuel Morente y José Gaos. Madrid: Alianza Editorial, 2009b, p.109.

²⁴⁸ Ibid, p.110.

²⁴⁹ Ibid, p.113.

como verdadeiro para cada um²⁵⁰. Para Husserl, a ideia de conhecimento, em sentido estrito, traz consigo a pretensão de verdade e, mais ainda, de uma verdade justificada. Na medida em que “afirmar é enunciar que este ou aquele conteúdo é verdadeiro”²⁵¹, pertence à essência de toda afirmação a pretensão de verdade acerca daquilo que é afirmado. Ora, se uma teoria nega que ao sentido de toda afirmação pertence a possibilidade de uma verdade justificada, anula de início também a possibilidade de se distinguir suas próprias teses de afirmações arbitrárias e injustificadas. Trata-se, naturalmente, de uma *evidente inconsistência* das teorias céticas²⁵².

Mas ainda mais absurdo para Husserl é o contrassenso implicado no ceticismo extremo, que nega a possibilidade da verdade enquanto tal. É possível argumentar, sob a ótica husserliana, que a afirmação cética “não há verdade” se contradiz com relação ao sentido geral de toda afirmação e, com isso, anula-se a si mesma, pois ao excluir de antemão a possibilidade da verdade, o cético nega também as condições de possibilidade da verdade de sua própria tese. Dito de outra forma, ao formular sua teoria, o cético pretende convencer os demais que o que ele afirma é verdadeiro, ou seja, supõe a objetividade da verdade, que, não obstante, é negada em tese. Conforme Husserl, “uma teoria anula a si mesma, em sentido lógico-objetivo, quando seu conteúdo contradiz as leis sem as quais nenhuma teoria teria sentido racional (consistente)”²⁵³. Ao propor-se como teoria, o ceticismo nada mais é do que uma teoria formalmente absurda, uma vez que o conteúdo explícito de suas teses entra em conflito “com os pressupostos lógicos sobre os quais se funda toda teoria em geral”²⁵⁴.

²⁵⁰ HUSSERL, E. *Leçons sur l'éthique et la théorie de la valeur (1908-1914)*. Trad.: Ducat, Lang e Lobo. França: PUF, 2009, p.92.

²⁵¹HUSSERL, *Investigaciones Lógicas*. Vol 1. Trad.: Manuel Morente y José Gaos. Madrid: Alianza Editorial, 2009b, p. 117.

²⁵²MORAN, [Husserl's transcendental philosophy and the critique of naturalism](#). *Continental Philosophy Review*, v.41, 2008.

²⁵³HUSSERL, *Investigaciones Lógicas*. Vol 1. Trad.: Manuel Morente y José Gaos. Madrid: Alianza Editorial, 2009b, p. 110.

²⁵⁴BASSO & SPINICCI. Indicazioni per una lettura dei “Lineamenti di ética formale” di Edmund Husserl. Firenze: Le Lettere, 2002, p.6.

Assim como nos *Prolegômenos*, nos *Cursos sobre ética* Husserl está convencido de que é preciso combater e refutar as teorias empiristas e psicologistas da ética, que por conduzirem a um ceticismo prático, aniquilam a possibilidade de toda prática racional e *a priori*. Também o ceticismo ético pode ser refutado mediante uma argumentação análoga, isto é, através da demonstração do contrassenso que subjaz a toda teoria ética de caráter cético: “efetivamente, há aqui um contrassenso paralelo e uma refutação paralela”²⁵⁵. Mas é importante observar que ao afirmar que há tanto um contrassenso quanto uma refutação semelhantes no domínio ético, Husserl não defende uma equivalência entre o contrassenso lógico e o ético e suas respectivas refutações, pois ao contrário do contrassenso lógico que é meramente teórico, o contrassenso ético é essencialmente prático. “Este não implica um contrassenso teórico, mas examina as inaceitáveis consequências práticas”²⁵⁶. No caso da ética, trata-se de um contrassenso prático porque em cada caso a ética se refere ao agir correto ou racional, enquanto a lógica se refere ao pensamento correto ou racional²⁵⁷.

Uma teoria, seja ela qual for, apenas pode ser considerada formalmente contraditória quando nega em tese as condições de possibilidade de uma teoria em geral. Assim, afirmar que o contrassenso ético não é teórico, mas sim prático, significa que o contrassenso ético não se efetiva por meio de afirmações acerca da possibilidade da prática. Ou seja, se o cético ético se limita a enunciar proposições teóricas que negam a existência de uma razão prática, ele não incorre em nenhuma contradição do ponto de vista prático, quer dizer, do ponto de vista do agir. Do mesmo modo, quando o cético afirma teoricamente “não há um dever” ou “não há uma regra prática vinculante”, ele não se contradiz formalmente, visto que sua afirmação não nega as condições de possibilidade de toda tese, mas apenas rejeita a existência de uma vinculação objetiva das normas éticas. Nas palavras de Husserl, “um contrassenso formal como aquele que

²⁵⁵ HUSSERL, E. *Leçons sur l'éthique et la théorie de la valeur (1908-1914)*. Trad.: Ducat, Lang e Lobo. França: PUF, 2009, p. 98.

²⁵⁶Ibid, p.96.

²⁵⁷Ibid, p. 107.

reside nas teorias que negam em tese as condições de possibilidade da verdade ou da teoria em geral não pode se manifestar aqui, pois na negação cética da ética tais condições não são negadas”²⁵⁸. Negar teoricamente as condições de possibilidade da prática em geral, por mais problemático que seja, não resulta em um contrassenso. Dessa forma, refutar teoricamente o ceticismo ético definitivamente não é o que está em questão. É preciso mostrar que o ceticismo ético é absurdo por implicar uma contradição prática. Mas em que sentido o ceticismo ético implica uma contradição prática?

Ora, do mesmo modo que em lógica uma tese teórica pode entrar em contradição com suas próprias condições de validade por negar as condições de possibilidade da lógica em geral, em ética uma exigência prática particular pode negar as condições de possibilidade de uma exigência prática em geral²⁵⁹.

Segundo Husserl, o ceticismo ético incorre em uma contradição prática – anulando, com isso, a si mesmo enquanto prática – quando enuncia uma regra que nega ao mesmo tempo o caráter vinculante intrínseco a toda regra. Antes de tudo, é preciso ter em vista que o ceticismo ético não consiste em uma simples teoria da ética que se concentre em enunciar proposições teóricas acerca do agir, mas, antes, em uma ética prática que busca oferecer normas ao agir, que não são simples afirmações teóricas, mas sim exigências práticas²⁶⁰. É, pois, na medida em que quer ser uma disciplina prática que o ceticismo ético implica um contrassenso. Além disso, é necessário observar o sentido geral de toda regra: “se digo ‘reconhece esta regra!’, se deve entender algo como: reconhece a validade racional desta regra prática, reconhece que tal ação é uma ação justa, reconhece que é racional conduzir-se voluntariamente por esta regra”²⁶¹. Por outro lado, se dizemos “não reconheça como válidas tais e tais regras”, queremos com isso significar, sob a forma de

²⁵⁸ Ibid, p.96.

²⁵⁹ PRADELLE, *Une problématique univocité de la raison*. França: PUF, 2009, p.17.

²⁶⁰ HUSSERL, E. *Leçons sur l'éthique et la théorie de la valeur (1908-1914)*. Trad.: Ducat, Lang e Lobo. França: PUF, 2009, p.98.

²⁶¹ Ibid, p. 101.

uma regra, que o grupo de regras em questão não deve ser reconhecido como racionalmente vinculante, ou, ainda, que agir de acordo com tais regras não é um agir racional. Mais ainda, segundo Husserl, a regra “não reconheça como válidas tais regras” traz consigo também a ideia de que apenas a vontade que escolhe por não se vincular a tais leis é uma vontade racional²⁶². Tudo isso pertence, para Husserl, ao sentido de uma exigência prática em geral.

O cético ético, por outro lado, nega o caráter vinculante de toda regra e postula: “não reconheça nenhuma regra como válida para guiar a tua ação”²⁶³. Implicitamente, tal regra cética comporta em si o contrassenso de exigir, sob a forma de uma regra, que se reconheça como válido que nenhuma regra prática é válida e racional – o que pode valer também, evidentemente, para a própria regra cética.

Aqui encontramos a analogia. A afirmação cética tem a característica de negar no seu conteúdo o que pressupõe sensatamente enquanto afirmação. A exigência [*Forderungen*] cética é, de um modo estritamente paralelo, aquela exigência que no seu conteúdo [*Inhalt*] geral nega o que é pressuposto pelo sentido [*Sinn*] mesmo de toda exigência.²⁶⁴

O contrassenso cético da esfera prática se manifesta, assim, em exigências práticas particulares enunciadas com o sentido de uma exigência racional, mas que ao mesmo tempo sacrificam, em seu conteúdo, a racionalidade de toda regra. Negando o caráter vinculante de toda regra, naturalmente a própria regra enunciada pelo cético perde também sua legitimidade. Ao propor-se como ética normativa e prática, a concepção cética que parte da negação da validade de toda regra resulta em uma prática irracional e antiética.

²⁶²Ibid, p.102.

²⁶³Ibid, p.102.

²⁶⁴Ibid, p. 107.

4. A refutação do ceticismo ético como tarefa metodológica central à ética pura

Como vimos, a proposta husserliana de uma ética pura, para a qual a refutação do ceticismo ético é necessária, se insere no contexto argumentativo e problemático do §14 dos *Prolegômenos*, em que Husserl sustenta a tese de que disciplinas práticas e normativas não se bastam a si mesmas e tampouco esgotam o sentido último da razão prática, necessitando, a título de fundamentação, de uma investigação que compete a ciências essencialmente teóricas. A disputa dos *Cursos sobre ética*, conhecida já dos *Prolegômenos*, é com as teorias empírico-psicologistas, que consideram não apenas o domínio lógico, senão também o âmbito prático, reivindicando à psicologia o status de ciência fundamental para toda ética normativa e prática.

Um passo determinante na argumentação contra as concepções empiristas da ética consiste na demonstração de que, quando levado a suas últimas consequências, tais concepções desembocam em um ceticismo que nega a si próprio. Partindo do sentido que pertence a toda regra prática, Husserl evidencia que o cético, ao exigir “não reconheça como válida nenhuma regra para o agir”, se contradiz do ponto de vista prático e, com isso, anula a si mesmo enquanto ética prática, uma vez que a regra pressupõe o que nega em termos de conteúdo. O equivalente prático rigoroso do contrassenso teórico consiste, portanto, na enunciação de uma regra prática particular incompatível com as condições de possibilidade de uma regra prática em geral.

Da discussão husserliana com o ceticismo ético, Pradelle (2009) destaca que é possível desvelar “um aspecto positivo da refutação”. Da mesma maneira que a demarcação precisa do domínio do ideal e a distinção entre leis lógicas e leis psicológicas consistem em tarefas metodológicas não apenas preparatórias, mas decisivas do projeto de uma lógica pura, de outro lado, também a separação rigorosa entre leis éticas de caráter empírico e contingente e leis éticas puras e válidas *a priori*, bem como a rejeição de todo empirismo ético, são tarefas metodológicas centrais para o desenvolvimento consistente da ética pura. Analogamente à refutação do psicologismo lógico, que funciona como

uma espécie de “emancipação da lógica pura”²⁶⁵, a demonstração do contrassenso implicado no núcleo de toda teoria empirista da ética revela a necessidade de uma ética como disciplina pura e *a priori* da razão prática²⁶⁶.

Para Husserl, a demonstração do contrassenso ético “equivale a uma confirmação evidente da existência de leis *a priori* que determinam as condições de possibilidade de todo ato prático racional”²⁶⁷. Como disciplina *a priori* que requer ser desenvolvida²⁶⁸, a ética deve determinar, em sua total autonomia com relação a aspectos contingentes da existência humana, as leis práticas absolutas que regem as diversas relações possíveis entre os diferentes atos práticos. Nesta direção, chamamos a atenção para a necessidade de uma consideração acerca do cenário que se configura a partir do confronto de Husserl com as teorias empírico-psicologistas da ética. Trata-se de um passo preliminar, porém, central para um esclarecimento do projeto husserliano de ética pura.

Referências bibliográficas

BASSO & SPINICCI. Indicazioni per una lettura dei “Lineamenti di ética formale” di Edmund Husserl. Prefácio a: HUSSERL, Lineamenti di ética formale. Lezioni sull’ética e la teoria dei valori del 1914. Firenze: Le Lettere, 2002.

BENOIST, J. La fenomenologia e i limiti dell’oggettivazione: Il problema degli atti non obiettivanti. CENTI, GIGLIOTTI (Orgs). *Fenomenologia della ragion pratica*. Napoli: Bibliopolis, 2004, 151-176.

BERNET, R. *An introduction to Husserlian Phenomenology*. United States of America: Northwestern University Press, 1995.

²⁶⁵ BERNET, *An introduction to Husserlian Phenomenology*. United States of America: Northwestern University Press, 1995, p.28.

²⁶⁶ PRADELLE, *Une problématique univocité de la raison*. França: PUF, 2009, p.18.

²⁶⁷ LICINIO, *Etica controsenso: La fondazione scientifica dell’ética in Edmund Husserl*. Bari: Edizioni dal Sud, 2005, p. 45.

²⁶⁸ HUSSERL, E. *Leçons sur l’éthique et la théorie de la valeur (1908-1914)*. Trad.: Ducat, Lang e Lobo. França: PUF, 2009, p.110.

DEODATI, M. Intenzionalità emotiva e valore in Husserl. In: *Dialegethai. Rivista di filosofia*. ISSN 1128-5478, 2004. Disponível em: <<http://mondodmani.org/dialegethai/mde01.htm>> . Acesso em: 04/06/2014.

FABRI, M. Ética Pura e Situações Motivacionais: O sujeito moral em Husserl. *Dissertatio* (UFPel), v. 35, p. 31-45, 2012.

HUME, D. *Tratado da natureza humana*. São Paulo: UNESP, 2009.

HUSSERL, E. *Leçons sur l'éthique et la théorie de la valeur (1908-1914)*. Trad.: Ducat, Lang e Lobo. França: PUF, 2009.

_____. *Investigaciones Lógicas*. Vol 1. Trad.: Manuel Morente y José Gaos. Madrid: Alianza Editorial, 2009b.

_____. *Investigaciones Lógicas*. Vol 2. Trad.: Manuel Morente y José Gaos. Madrid: Alianza Editorial, 2006.

_____. *Introduzione all'etica (1920-1924)*. Trad. Nicola Zippel. Roma: Laterza, 2009c.

_____. *Vorlesungen über Ethik und Wertlehre 1908-1914. Husserliana: Edmund Husserl - Gesammelte Werke, Kluwer Academic Publishers, 1988.*

MORAN, D. Husserl's transcendental philosophy and the critique of naturalism. *Continental Philosophy Review*, v.41, 2008, p. 401-425.

MELLE, U. Edmund Husserl: from reason to love. DRUMMOND, J & EMBREE, L (eds.). *Phenomenological Approaches to Moral Philosophy*. Netherlands: Kluwer Academic Publishers, 2002, 229-248.

LICINIO, A. *Etica controsenso: La fondazione scientifica dell'etica in Edmund Husserl*. Bari: Edizioni dal Sud, 2005.

PORTA, M. G. Algunas consideraciones en torno a la distinción de tipos de psicologismo en Husserl. *Cognitio*, São Paulo, v.11, n.2, 2010, p.279-302.

PRADELLE, D. Une problématique univocité de la raison. Prefácio a: HUSSERL, E. *Leçons sur l'éthique et la théorie de la valeur (1908-1914)*. Trad.: Ducat, Lang e Lobo. França: PUF, 2009.

SPINELLI, D. L'etica nella fenomenologia di E. Husserl: Un progetto di etica scientifica. In: *Idee, rivista di filosofia*, nº 33, 1996, p. 53-68.

TEIXEIRA, D. Husserl e a especificidade da valoração. *Ethic@*, Florianópolis, n.2, p.256-271, 2013.

TOURINHO, Carlos D. A filosofia como ciência rigorosa, a crítica ao psicologismo e auto-reflexão da consciência transcendental. *Cadernos da EMARF, Fenomenologia e Direito*, Rio de Janeiro, v.3, n.2, p.1-144, out.2010.